



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
vm

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2021

Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

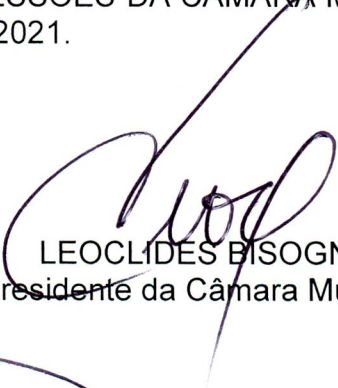
A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

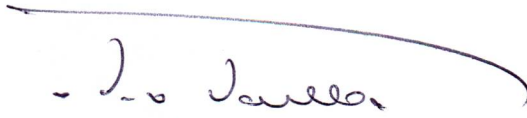
Art. 1º - Esta Resolução referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo objeto é a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Toledo-PR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2021.

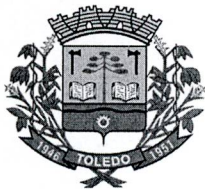

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal


PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário


VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
mm

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Considerando o Ofício nº 561/2021-GAB, de 14 de julho de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhando cópia do Termo de Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo objeto é a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Toledo-PR.

Considerando que, nos termos da alínea "f" do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRÔ VARELA
Primeiro-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003^{um}
~~000001~~
PROCESSO Nº 16201/2021
14/07/21 - 15:37 R.
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 561/2021-GAB

Toledo, 14 de julho 2021.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Encaminha cópia de Termo de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Considerando o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhamos a cópia do Termo de Convênio, celebrado entre esta municipalidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo objeto é a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Toledo-PR, para referendo desse Legislativo.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro, Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssima Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Toledo/PR, **Doutora Luciana Lopes do Amaral Beal**, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Toledo PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat**, doravante denominado Município de Toledo/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Toledo/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua assinatura, em atenção ao disposto no art. 103, parágrafo primeiro, combinado com art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Toledo/PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Toledo/PR os servidores: a) Simone Ferrari, CPF nº 717.521.379-49, Assistente Social; b) Rita Adriana Borges dos Reis Chicarelli Ruiz, CPF nº 706.639.639-15, Assistente Social; c) Madalena Lopes Vieira Schmidt, CPF nº 019.998.159-60, Assistente Social, para exercerem funções compatíveis com as de seu cargo de origem nas Varas ou Secretarias do Fórum de referida Comarca de Toledo, com acesso aos cadastros de políticas públicas, mediante solicitação prévia, às Secretarias e Órgãos públicos municipais responsáveis pelo controle de acesso aos sistemas;



II - Viabilizar a disponibilização do servidor Raul Carlos Dias, CPF nº 591.094.599-87, Médico T4Clínico Geral, para fins de realização de perícias judiciais exclusivamente nos casos de concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 95, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, desde que devidamente solicitado e nomeado pelos juízes da Comarca de Toledo/PR.

III - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional dos servidores cedidos, bem como comunicar eventuais substituições desses agentes públicos;

IV - Arcar com a remuneração dos servidores cedidos, por conta de seu próprio orçamento;

V - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

VI - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VII - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos dos servidores disponibilizados;

VIII- Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar os servidores municipais cedidos para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Toledo/PR;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos;

III - Controlar a frequência dos servidores cedidos, não podendo a jornada semanal ultrapassar 40(quarenta) horas, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Toledo/PR;

IV - Comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas que os servidores derem causa, relativamente às funções que passarão a exercerem no Fórum da Comarca;

V - Realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, a avaliação de desempenho dos servidores cedidos, preenchendo e assinando formulário próprio.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO – RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Toledo/PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação dos servidores cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A unidade competente do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Toledo/PR, modelo de folha mensal de envio de informações dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Judiciário nº 345/2019.



CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

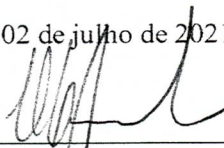
O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.822/1999.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

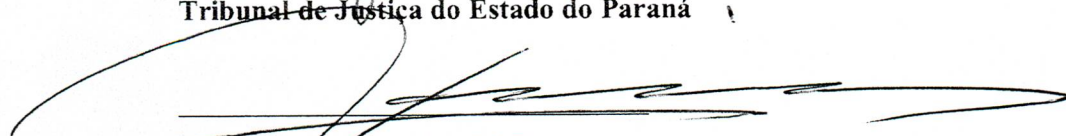
E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Toledo/PR, 02 de julho de 2021.



Luciana Lopes do Amaral Beal

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat

Município de Toledo/PR

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~00005~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 363.2021

Considerando o Ofício nº 561/2021 – GAB – Gabinete do prefeito, envio pelo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito do Município de Toledo, datado de 14 de julho de 2021, enviado a esta Casa de Leis, Câmara Municipal de Toledo, sob o protocolo nº 1620/2021, datado de 14 de julho de 2021, às 15h e 37 min, folhas 00001 a 00004, no qual faz referência ao artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhamos a cópia do Termo de Convênio, celebrado entre esta municipalidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo objeto é a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Toledo-PR, para referendo desse Legislativo;

Diante de todo o exposto e considerando a necessidade da tramitação do caso encaminho ao Departamento Legislativo para demais trâmites necessários.

Toledo, 15 de julho de 2021.

Assinado de forma digital por LEOCLIDES
LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.07.15 14:17:39 -03'00'

Leocliedes Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo